



PARECER Nº 1386, DE 2024

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1081, DE 2023

De autoria da Deputada Professora Bebel, o projeto de lei em epígrafe objetiva estabelecer procedimento indenizatório para os servidores públicos do Estado de São Paulo em virtude de receberem seus vencimentos por trinta dias de trabalho, mesmo nos meses em que há trinta e um dias.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período correspondente de 30/06/2023 a 07/08/2023, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que fossem avaliados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1.º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, para que seja apreciada quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifico que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, em razão de estabelecer um mecanismo de compensação justa para servidores públicos estaduais que trabalham em meses com 31 dias, reconhecendo seu esforço adicional nesse período por meio de indenização financeira ou de uma ausência mensal remunerada.

Visto que a carga de trabalho dos servidores públicos se mantém constante ao longo do ano, independentemente do número de dias em cada mês. O que significa que, em meses com 31 dias, os servidores trabalham um dia a mais sem receber nenhuma compensação adicional.

Dessa maneira, a proposta está intimamente ligada com o dever estatal de valorização do servidor público, dado que o trabalho, enquanto direito social, não se limita à defesa da atividade realizada como “trabalho” intrinsecamente, mas também à garantia de relações de trabalho pautadas em dignidade e proteção aos trabalhadores e trabalhadoras (art. 6º, CF/88).

Contribuindo o presente projeto para que seja garantida a existência digna da categoria diante de sua essencial contribuição à efetividade da Administração Pública, auxiliando, assim, com o cumprimento dos princípios estabelecidos no art. 37 da CF/88.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1081, de 2023.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2024.

Solange Freitas – Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Vitão do Cachorrão	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Helinho Zanatta	Favorável ao voto do relator